



CONTRATO Nº 108/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO 008/2023 - INSTRUÍDO PELO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16101/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.214/2024

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA FESO FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SERRA DOS ÓRGÃOS, QUE TEM POR OBJETO A PARCERIA ENTRE UNIVERSIDADES COM OU SEM FINS LUCRATIVOS E O MUNICÍPIO DE SAQUAREMA PARA FINS DE APRIMORAMENTO EDUCACIONAL, CONCEDENDO-SE BOLSAS DE ESTUDOS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E EAD SÍNCRONO, JUNTO AO PROGRAMA "CONEXÃO UNIVERSITÁRIA" AOS CIDADÃOS SAQUAREMENSES, DORAVANTE DENOMINADOS MEMBROS OU BENEFICIÁRIOS, QUE INGRESSAREM A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO, ATRAVÉS DOS PROCESSOS DE SELEÇÃO CONSTANTES DA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL EM VIGOR, NOS CURSOS OFERECIDOS PELAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº [REDACTED] com sede na Rua Coronel Madureira, 77- Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-756, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia a **Srª. Thais Oliveira de Sousa Amorim**, portador da carteira de identidade nº. [REDACTED] expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]

CONTRATADA: FESO FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SERRA DOS ÓRGÃOS, inscrita no CNPJ (MF) n.º [REDACTED] com sede à Avenida Alberto Torres, nº 111, Alto, Teresópolis/RJ, representada pelo Diretor Geral **Sr. Luis Eduardo Possidente Tostes**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de identidade nº. [REDACTED] e CPF (MF) n.º [REDACTED]

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 13.214/2024, e em conformidade com o Chamamento Público 008/2023 – procedimento administrativo 16101/2023, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADO acima

Handwritten signatures and initials:
- Top right: "tdt"
- Middle right: "LQ"
- Bottom right: "R"



10. Fornecer ao CONTRATADO as normas e instruções para prestação de contas dos recursos do CONTRATO.

11. Analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste CONTRATO.

12. Decidir sobre a regularidade e a aprovação, ou não da aplicação dos recursos transferidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – Ao CONTRATADO Compete:

1. Realizar todos os serviços, ações e atividades inerentes à execução do CONTRATO em estrita conformidade com o PLANO DE TRABALHO.

2. Garantir a infraestrutura adequada à boa execução do PROJETO, sempre em acordo com o Plano de Trabalho.

3. Operacionalizar e gerenciar todas as etapas do Projeto, vedada a subcontratação total ou parcial, sendo o CONTRATADO responsável pelo seu planejamento, desenvolvimento e execução, arcando integralmente com todos os custos com materiais e despesas inerentes a pagamento de fornecedores, organização, produção e eventuais encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor.

4. Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne a contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no PROJETO e no PLANO DE TRABALHO.

5. Responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que venham causar à CONTRATANTE ou a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e seus sucessores a qualquer título.

6. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades objeto do CONTRATO, ficando a CONTRATADO como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes e tudo o mais referente aos recursos humanos envolvidos no desenvolvimento e consecução do PROJETO, respondendo integral e exclusivamente em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações dessa natureza.

6.1. Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados do CONTRATADO ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente CONTRATO, com a inclusão da CONTRATANTE no polo passivo como responsável subsidiário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores da cobrança, que serão contemplados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

6.2. A retenção prevista no subitem 6.1 acima será realizada na data do conhecimento pela



15. Responsabilizar-se direta, integral e exclusivamente pelo conteúdo e forma de apresentação das informações e imagens eventualmente divulgadas em função da execução do CONTRATO, sendo vedada a referência pejorativa e/ou desrespeitosa a nomes, personalidade, fatos históricos, classes sociais, grupos raciais, partidos ou facções políticas, etc., bem como exibição de imagens pornográficas ou apologia a crimes, drogas, ou outras contrárias a moral, usos e costumes da comunidade.

16. Responsabilizar-se integral e exclusivamente por todo conteúdo das propagandas, materiais de divulgação e informativos relativos à execução dos serviços objeto deste CONTRATO, eximindo total e completamente a responsabilidade do CONTRATANTE quanto aos mesmos.

17. Responsabilizar-se pela segurança nos locais destinados à execução do objeto do CONTRATO, respondendo por quaisquer danos a pessoas ou coisas, excluídos as responsabilidades da CONTRATANTE.

18. Comunicar previamente a CONTRATANTE a obtenção de apoio ou patrocínio de terceiros, a respeito das ações objeto do presente CONTRATO, sendo certo que a CONTRATANTE se reserva o direito de recusar aqueles que, sob qualquer aspecto, não se compatibilizam com o interesse público.

19. Atender às determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE, de modo a satisfazer os requisitos de segurança para o beneficiado, em decorrência da execução objeto deste CONTRATO, respondendo por si e seus sucessores a qualquer título.

20. Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em decorrência da execução do PROJETO objeto da parceria.

21. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATADO ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO, respondendo por si e por seus sucessores a qualquer título.

22. Apresentar mensalmente à Comissão de Avaliação e Monitoramento a grade curricular em vigência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES – O CONTRATO deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e as normas pertinentes, sendo vedado ao CONTRATADO:

1. A Cobrança de despesas a título de taxa ou comissão de administração de gerência ou similar.

2. O pagamento de gratificação, serviços de consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de pessoal das partes envolvidas no presente CONTRATO, órgãos ou de entidades das Administrações Públicas.

3. O aditamento prevendo alteração do objeto.

4. A Cobrança de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como taxas ou tarifas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive aqueles referentes



apresentado e aprovado. A Prestação de Contas deste CONTRATO será constituída de relatório de cumprimento e deverá observar e atender as exigências estabelecidas pela CONTRATANTE, sendo instruída com os seguintes documentos:

1. Relatório de execução físico-financeira.
2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/11, que deverá ser atualizada antes do término do seu prazo de validade de 180 dias, conforme art. 55, XIII e 58, III da Lei nº 8.666/93.
3. Certidão Negativa Conjunta da fazenda Nacional.
4. Certidão Negativa de Débitos de FGTS.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATADO – Entregará semestralmente uma prestação de contas a CONTRATANTE, evidenciando as ações executadas no período, de acordo com o Plano de Trabalho, a ser atestada pela da Fiscalização da CONTRATANTE, para continuidade do vínculo.

Parágrafo Segundo- A atestação por parte da CONTRATANTE será feita em forma de parecer sobre a efetiva execução deste CONTRATO, evidenciando os tipos de atendimento e os quantitativos correspondentes, bem como a verificação da frequência do pessoal contratado através dos controles utilizados na instituição.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATADO deverá disponibilizar em meio eletrônico a CONTRATANTE o na rede mundial de computadores (internet) as prestações de contas parciais e semestral, atualizando-as periodicamente.

Parágrafo Quarto – Cada folha da prestação de contas deverá conter a assinatura do representante legal do CONTRATADO.

Parágrafo Quinto – Quaisquer Irregularidade na prestação de contas que importe danos ao erário sujeitará o CONTRATADO a procedimentos administrativos próprios para ressarcimento dos valores repassados e a julgamento pelo tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO – É prerrogativa da CONTRATANTE exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste CONTRATO, bem como transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha acontecer.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este CONTRATO, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará a execução do CONTRATO de forma a verificar a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto, conforme o Plano



Parágrafo Primeiro – A rescisão deste CONTRATO ocorrerá quando constatado, a qualquer tempo:

1. O inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;
2. Falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Parágrafo Segundo – No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pelo CONTRATADO, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente CONTRATO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGULARIDADE JURÍDICO-FISCAL – O CONTRATADO e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GERENCIAMENTO - O gerenciamento integral deste CONTRATO fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia que, nos limites de suas atribuições legais, ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial aqueles formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES – O descumprimento total ou parcial das obrigações aqui assumidas sujeitará o CONTRATADO, garantida a prévia defesa, as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

1. Sem prejuízo dos demais cumprimentos contratuais, o não cumprimento das obrigações abaixo identificadas ensejará as seguintes penalidades:

1.1. O CONTRATADO será notificado via endereço eletrônico para cumprir a obrigação contratual ou apresentar a justificativa no prazo de 05 (cinco) dias, não o fazendo, será aplicada a penalidade ADVERTÊNCIA conforme inciso I, do artigo 87 Lei 8666/93 s seguintes casos:

1.1.1. Proferidas pelo setor responsável da análise da Prestação de Contas.

1.1.2. A não entrega do relatório analítico.

1.2. Aplicada à penalidade acima descrita, o CONTRATADO que não cumprir o acima estabelecido, a CONTRATANTE aplicará a multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do CONTRATO, que ocorrerá desde a data do recebimento do recurso até a efetiva devolução à CONTRATANTE. A penalidade será publicada no Diário Oficial de Saquarema, sendo lhe conferido um prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento ou apresentar o Recurso.

1.3. Se no decorrer da execução do CONTRATO houver o registro de quatro multas ou advertências, a CONTRATANTE notificará o CONTRATADO em apresentar a defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis. Ultrapassado o prazo estabelecido, não havendo manifestação do CONTRATADO ou a defesa for julgada improcedente a Administração aplicará a suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão,
Ciência e Tecnologia



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO

Processo nº 13.214/2024
FLS: _____ RUBRICA _____

CONTRATO Nº 108/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO 008/2023 - INSTRUÍDO PELO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16101/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.214/2024

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA FESO FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SERRA DOS ÓRGÃOS, QUE TEM POR OBJETO A PARCERIA ENTRE UNIVERSIDADES COM OU SEM FINS LUCRATIVOS E O MUNICÍPIO DE SAQUAREMA PARA FINS DE APRIMORAMENTO EDUCACIONAL, CONCEDENDO-SE BOLSAS DE ESTUDOS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E EAD SÍNCRONO, JUNTO AO PROGRAMA "CONEXÃO UNIVERSITÁRIA" AOS CIDADÃOS SAQUAREMENSES, DORAVANTE DENOMINADOS MEMBROS OU BENEFICIÁRIOS, QUE INGRESSAREM A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO, ATRAVÉS DOS PROCESSOS DE SELEÇÃO CONSTANTES DA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL EM VIGOR, NOS CURSOS OFERECIDOS PELAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº [REDACTED] com sede na Rua Coronel Madureira, 77- Centro, Saquarema - RJ, CEP 28990-756, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia a **Srª. Thais Oliveira de Sousa Amorim**, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]

CONTRATADA: FESO FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SERRA DOS ÓRGÃOS, inscrita no CNPJ (MF) nº [REDACTED] com sede à Avenida Alberto Torres, nº 111, Alto, Teresópolis/RJ, representada pelo Diretor Geral **Sr. Luis Eduardo Possidente Tostes**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de identidade nº [REDACTED] e CPF (MF) nº [REDACTED]

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 13.214/2024, e em conformidade com o Chamamento Público 008/2023 - procedimento administrativo 16101/2023, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADO acima

Stef

LG

R



10. Fornecer ao CONTRATADO as normas e instruções para prestação de contas dos recursos do CONTRATO.

11. Analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste CONTRATO.

12. Decidir sobre a regularidade e a aprovação, ou não da aplicação dos recursos transferidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – Ao CONTRATADO Compete:

1. Realizar todos os serviços, ações e atividades inerentes à execução do CONTRATO em estrita conformidade com o PLANO DE TRABALHO.

2. Garantir a infraestrutura adequada à boa execução do PROJETO, sempre em acordo com o Plano de Trabalho.

3. Operacionalizar e gerenciar todas as etapas do Projeto, vedada a subcontratação total ou parcial, sendo o CONTRATADO responsável pelo seu planejamento, desenvolvimento e execução, arcando integralmente com todos os custos com materiais e despesas inerentes a pagamento de fornecedores, organização, produção e eventuais encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor.

4. Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne a contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no PROJETO e no PLANO DE TRABALHO.

5. Responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que venham causar à CONTRATANTE ou a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e seus sucessores a qualquer título.

6. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades objeto do CONTRATO, ficando a CONTRATADO como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes e tudo o mais referente aos recursos humanos envolvidos no desenvolvimento e consecução do PROJETO, respondendo integral e exclusivamente em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações dessa natureza.

6.1. Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados do CONTRATADO ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente CONTRATO, com a inclusão da CONTRATANTE no polo passivo como responsável subsidiário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores da cobrança, que serão contemplados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

6.2. A retenção prevista no subitem 6.1 acima será realizada na data do conhecimento pela



15. Responsabilizar-se direta, integral e exclusivamente pelo conteúdo e forma de apresentação das informações e imagens eventualmente divulgadas em função da execução do CONTRATO, sendo vedada a referência pejorativa e/ou desrespeitosa a nomes, personalidade, fatos históricos, classes sociais, grupos raciais, partidos ou facções políticas, etc., bem como exibição de imagens pornográficas ou apologia a crimes, drogas, ou outras contrárias a moral, usos e costumes da comunidade.

16. Responsabilizar-se integral e exclusivamente por todo conteúdo das propagandas, materiais de divulgação e informativos relativos à execução dos serviços objeto deste CONTRATO, eximindo total e completamente a responsabilidade do CONTRATANTE quanto aos mesmos.

17. Responsabilizar-se pela segurança nos locais destinados à execução do objeto do CONTRATO, respondendo por quaisquer danos a pessoas ou coisas, excluídos as responsabilidades da CONTRATANTE.

18. Comunicar previamente a CONTRATANTE a obtenção de apoio ou patrocínio de terceiros, a respeito das ações objeto do presente CONTRATO, sendo certo que a CONTRATANTE se reserva o direito de recusar aqueles que, sob qualquer aspecto, não se compatibilizam com o interesse público.

19. Atender às determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE, de modo a satisfazer os requisitos de segurança para o beneficiado, em decorrência da execução objeto deste CONTRATO, respondendo por si e seus sucessores a qualquer título.

20. Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em decorrência da execução do PROJETO objeto da parceria.

21. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATADO ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO, respondendo por si e por seus sucessores a qualquer título.

22. Apresentar mensalmente à Comissão de Avaliação e Monitoramento a grade curricular em vigência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES – O CONTRATO deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e as normas pertinentes, sendo vedado ao CONTRATADO:

1. A Cobrança de despesas a título de taxa ou comissão de administração de gerência ou similar.

2. O pagamento de gratificação, serviços de consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de pessoal das partes envolvidas no presente CONTRATO, órgãos ou de entidades das Administrações Públicas.

3. O aditamento prevendo alteração do objeto.

4. A Cobrança de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como taxas ou tarifas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive aqueles referentes



apresentado e aprovado. A Prestação de Contas deste CONTRATO será constituída de relatório de cumprimento e deverá observar e atender as exigências estabelecidas pela CONTRATANTE, sendo instruída com os seguintes documentos:

1. Relatório de execução físico-financeira.
2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/11, que deverá ser atualizada antes do término do seu prazo de validade de 180 dias, conforme art. 55, XIII e 58, III da Lei nº 8.666/93.
3. Certidão Negativa Conjunta da fazenda Nacional.
4. Certidão Negativa de Débitos de FGTS.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATADO – Entregará semestralmente uma prestação de contas a CONTRATANTE, evidenciando as ações executadas no período, de acordo com o Plano de Trabalho, a ser atestada pela da Fiscalização da CONTRATANTE, para continuidade do vínculo.

Parágrafo Segundo- A atestação por parte da CONTRATANTE será feita em forma de parecer sobre a efetiva execução deste CONTRATO, evidenciando os tipos de atendimento e os quantitativos correspondentes, bem como a verificação da frequência do pessoal contratado através dos controles utilizados na instituição.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATADO deverá disponibilizar em meio eletrônico a CONTRATANTE o na rede mundial de computadores (internet) as prestações de contas parciais e semestral, atualizando-as periodicamente.

Parágrafo Quarto – Cada folha da prestação de contas deverá conter a assinatura do representante legal do CONTRATADO.

Parágrafo Quinto – Quaisquer Irregularidade na prestação de contas que importe danos ao erário sujeitará o CONTRATADO a procedimentos administrativos próprios para ressarcimento dos valores repassados e a julgamento pelo tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO – É prerrogativa da CONTRATANTE exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste CONTRATO, bem como transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha acontecer.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este CONTRATO, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará a execução do CONTRATO de forma a verificar a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto, conforme o Plano

del.

Handwritten signature and initials.



Parágrafo Primeiro – A rescisão deste CONTRATO ocorrerá quando constatado, a qualquer tempo:

1. O inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;
2. Falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Parágrafo Segundo – No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pelo CONTRATADO, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente CONTRATO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGULARIDADE JURÍDICO-FISCAL – O CONTRATADO e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GERENCIAMENTO - O gerenciamento integral deste CONTRATO fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia que, nos limites de suas atribuições legais, ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial aqueles formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES – O descumprimento total ou parcial das obrigações aqui assumidas sujeitará o CONTRATADO, garantida a prévia defesa, as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

1. Sem prejuízo dos demais cumprimentos contratuais, o não cumprimento das obrigações abaixo identificadas ensejará as seguintes penalidades:

1.1. O CONTRATADO será notificado via endereço eletrônico para cumprir a obrigação contratual ou apresentar a justificativa no prazo de 05 (cinco) dias, não o fazendo, será aplicada a penalidade ADVERTÊNCIA conforme inciso I, do artigo 87 Lei 8666/93 s seguintes casos:

1.1.1. Proferidas pelo setor responsável da análise da Prestação de Contas.

1.1.2. A não entrega do relatório analítico.

1.2. Aplicada à penalidade acima descrita, o CONTRATADO que não cumprir o acima estabelecido, a CONTRATANTE aplicará a multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do CONTRATO, que ocorrerá desde a data do recebimento do recurso até a efetiva devolução à CONTRATANTE. A penalidade será publicada no Diário Oficial de Saquarema, sendo lhe conferido um prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento ou apresentar o Recurso.

1.3. Se no decorrer da execução do CONTRATO houver o registro de quatro multas ou advertências, a CONTRATANTE notificará o CONTRATADO em apresentar a defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis. Ultrapassado o prazo estabelecido, não havendo manifestação do CONTRATADO ou a defesa for julgada improcedente a Administração aplicará a suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração

[Handwritten signature]